

**Andrea Araújo**

---

**De:** Comercial [comercial@gruposh.com.br]  
**Enviado em:** quinta-feira, 5 de agosto de 2010 14:40  
**Para:** 'cpl@cl.df.gov.br'  
**Assunto:** Esclarecimentos Pregão 12/2010



Prezados,

Em atenção aos termos do edital de Pregão nº 12/2010, vimos através deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Em relação ao Decreto 6.957 de 09/09/2009, o mesmo determina que as Empresas devem fazer a aplicação do FAP sobre o percentual do SAT indicado no anexo V do citado decreto, a Empresa que assim não fizer será desclassificada? ✓
2. A IN 03 de 15/03/2009, do Ministério do Planejamento indica percentuais para previsão dos encargos Sociais conforme a seguir, diante desse fato pergunto: As Empresas deverão fazer tais previsões sob pena de desclassificação?
  - a. Férias = 12,10%, Aviso Prévio = 1,94%, Indenização nas rescisões sem justa causa = 5%
3. De acordo com a decisão do TCU - no item 1.5.4 do Acórdão nº 824/2010 – TCU –Plenário o qual assevera que “*não aceite a presença do item “Reserva Técnica” no quadro de Insumos e no de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item.*” Pergunto: Devemos cotar esse item? A Empresa que cotar será desclassificada? ✓
4. De acordo com o item 9.2.2 TC-024.329/2006-0, Acórdão 1.237/2007 – 1ª Câmara, publicado no DOU em 10/05/2007, S. 1, p. 108. Ementa: *o TCU determinou ao (...) que se abstinhasse de incluir em suas planilhas de formação de preços rubrica para retribuir ações relativas a treinamento e reciclagem dos empregados da contratada alocados nos postos de trabalho, diante deste fato pergunto: As Empresas que incluírem esse item nas planilhas de custos serão desclassificadas?* ✓

5. As empresas deverão seguir na íntegra o modelo de planilha conforme consta no Anexo IV do Edital, a empresa que apresenta outro modelo será desclassificada? ✓
6. O preposto deverá ficar tempo integral no órgão? ✓
7. Deverão ser disponibilizados rádios para os vigilantes e Brigadistas? ✓
8. Conforme Lei nº LEI Nº 11.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2009 Art. 5º A jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais, qual o procedimento a ser adotado, deverá ser previsto o custo do folguista ou hora extra, esta previsto esta situação na estimativa uma vez que conforme escala que consta no edital os brigadistas trabalharão mais de 36 horas semanais? ✓
9. A empresa que prevê em suas planilhas a intra-jornada será desclassificada? ✓
10. Os percentuais de encargos sociais discriminados nas planilhas são obrigatórios? ✓
11. Para os funcionários que trabalham em escala 12 x 36 deverá ser cotado 15 dias de vale alimentação e transporte e para os funcionários que trabalham em escala 44 horas deverá ser cotado 22 dias, esta correto o entendimento? ✓
12. A empresa que acrescentar itens na planilha devidamente justificados será aceito? ✓
13. A empresa será responsável pelo fornecimento de material e equipamentos para os Brigadistas se sim, qual a especificação e quantidade? ✓
14. Com relação ao item 3.3.2 do Credenciamento, a empresa que apresentar procuração pública estará dispensada de apresentar o contrato social, caso a resposta seja negativa o contrato social uma vez consolidado deverá ser apresentado com suas respectivas alterações? ✓
15. Os percentuais dos encargos sociais aplicados no modelo de planilha são obrigatórios? ✓
16. Para melhor entendimento do item 6.2.4 alínea "31.7" da habilitação de Brigada de Incêndio, o Certificado mencionado deverá ser os dos funcionários do quadro atual da empresa, caso a resposta seja positiva qual a quantidade de certificados a serem apresentados?

Att.

Andrea Araujo  
Consultora Comercial  
Grupo Santa Helena

+61 3252 0239

[andrea.araujo@gruposh.com.br](mailto:andrea.araujo@gruposh.com.br)  
[www.gruposh.com.br](http://www.gruposh.com.br)

## Andrea Araújo

---

De: Andrea Araújo [andrea.araujo@gruposh.com.br]  
Enviado em: terça-feira, 10 de agosto de 2010 15:15  
Para: 'cpl@cl.df.gov.br'  
Assunto: Esclarecimento Pregão 12/2010



Prezados,

Em atenção aos termos do edital de Pregão nº 12/2010, vimos através deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

Para fins de elaboração das planilhas de preços do Item 2 prestação de serviços de Brigada de Incêndio, qual Convenção Coletiva de Trabalho utilizar deverá ser utilizada a CCT firmada entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SINDESV/DF e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal - SINDESP/DF - 2010, ou a Convenção do Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - SINDBOMBEIROS- Sindicato Laboral da categoria dos bombeiros civis do DF, já assinada e atualmente em vigência desde 01/05/2010, registrada no MTE Sob o nº DF 000308/2010? Considerando que a categoria passou a ter sindicato próprio (carta sindical do MTE), solicitamos esclarecer qual a CCT que deve ser utilizada para a composição dos custos dos serviços licitados?

Att.

Andrea Araújo  
Consultora Comercial  
Grupo Santa Helena

+61 3252 0239

[andrea.araujo@gruposh.com.br](mailto:andrea.araujo@gruposh.com.br)  
[www.gruposh.com.br](http://www.gruposh.com.br)